

## **DECRETO Nº 36/2015**

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N°10/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2000, QUE FACULTA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) PARA ATÉ 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de 1990, define normas para fins de regulamentar a Lei Complementar Nº 10/2000, de 31 de Março de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à alteração da carga horária de 20 (vinte) para40 (quarenta) horas semanais, facultada aos servidores ocupantes dos cargos de Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Paulo Lopes/SC.

CONSIDERANDO ser necessário planejar o desembolso financeiro relativo à alteração da carga horária dos servidores municipais de forma escalonada.

CONSIDERANDO a necessidade emitente de professores 40 horas para garantir o atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o número de professores admitidos em caráter temporário em vagas excedentes e muitos deles sem concluir a habilitação mínima exigida para exercer o cargo.

CONSIDERANDO a valorização do Profissional que trabalha na Rede Municipal de Ensino e suas formações Continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a menor rotatividade dos professores durante o ano letivo bem como diminuir a distância e deslocamento para outra Unidade Escolar fora do município, potencializando seu tempo para discutir, planejar e melhorar a qualidade de ensino oferecido aos alunos.

CONSIDERANDO o almejo de valorizar o profissional do magistério efetivo da Rede Municipal de Ensino e com isso incentivá-lo a investir na sua carreira profissional no município de Paulo Lopes.

A



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

CONSIDERANDO o almejo de diminuir o número de rescisões e encargos trabalhistas onerando o município a cada final de ano com a dispensa desse profissional.

CONSIDERANDO que há lei municipal permitindo o ato.

## **DECRETA:**

- **Art.1°.** A alteração da carga horária de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais, facultada aos servidores ocupantes dos cargos de Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Paulo Lopes/SC, dar-se-á na forma da Lei Complementar Nº 10/2000, de 31 de Março de 2000, em especial o seu art. 35, e em conformidade com o estabelecido neste Decreto.
- Art.2°. A opção pela alteração da carga horária de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais de que trata o art.1° deverá ser manifestada pelo servidor conforme prazos e procedimentos estabelecidos por meio de Edital Público de Alteração de Carga Horária Interna a ser publicado pelo Poder Executivo, sempre no segundo semestre do respectivo ano letivo.
- Art. 3°. A jornada de trabalho do profissional de educação poderá ser alterada da seguinte forma:
- § 1°. Para atender necessidade do serviço à jornada de trabalho do Profissional do Magistério devidamente justificadas pela Secretaria de Educação, poderá ser ampliada em virtude de:
  - I Aumento de matrícula/classe ou aula;
  - II Exoneração;
  - III Aposentadoria;
  - IV Demissão;
  - V Falecimento.
- § 2°. Os vencimentos correspondentes a carga horária alterada, serão considerados e calculados conforme dispositivos legais da contratação em regime temporário.
- § 3°. Quando cessar o motivo da concessão, a jornada será reduzida, com a consequente redução salarial.
- **Art. 4º.** A concessão da ampliação de jornada de trabalho do Profissional do Magistério far-se-á anualmente através de seleção entre os profissionais do quadro efetivo e será precedida de processo seletivo interno.
- § único. A seleção que trata o caput deste artigo far-se-á pela seguinte ordem de critérios:
- I se a vaga apresentada for na área de sua atuação ;
- II maior formação profissional;
- III maior tempo de serviço na rede municipal;

A

0



IV - o mais idoso;

V - maior número de filhos.

**Art. 5º** - Na hipótese de haver redução de matrícula, extinção de escola, supressão de disciplina, a carga horária do profissional de magistério poderá ser reduzida antes do distrato previsto no Edital Público de Alteração de Carga Horária Interna, mantendo a conquistada por concurso público, respeitando os seguintes critérios para a seleção:

I - menor habilitação profissional;

II - menor tempo de serviço na rede municipal;

III - menor idade:

IV - menor número de filhos

**Art.6°.** O servidor que se encontrar afastado e que desejar fazer a opção pela alteração da carga horária de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais, deverá respeitar o prazo e o procedimento definidos no art.2° deste Decreto, mas a implantação e os efeitos financeiros de sua opção somente ocorrerão no momento de seu retorno ao Órgão/Entidade ao qual pertença.

Art.7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art.8°. Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de novembro de 2015.

ALMERY ALCIDES VIEIRA Sec. Mun. de Administração